# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SALTINHO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Saltinho**
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

**Câmara Municipal de Saltinho**
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho




**PODER EXECUTIVO DE SALTINHO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Projeto de Lei n° 24/2020, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.**

**LEI MUNICIPAL Nº: 729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

*(INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 2 9

Art. 1°. O Art. 18 da Lei Municipal nº 526, de 10 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos na data da inscrição;

III - Residir no Município de Saltinho há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;

VIII - Ser aprovado:

a) Em prova escrita e objetiva, de caráter eliminatório, de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança, do adolescente e da família, com aproveitamento mínimo de 60,0% (sessenta por cento) ou mais do total de pontos;

b) (Revogado)

IX – (Revogado)

§ 1º. A comprovação da idoneidade moral se dará através de análise de Certidões Negativas cíveis e criminais, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

§ 2º. Parágrafo Segundo: As provas objetivas, descritas pela alínea “a” do inciso VIII deste artigo, serão realizadas no máximo 02(dois) meses anteriores a data de eleição prevista pelo artigo 14 desta Lei.

§ 3º. Parágrafo Terceiro: Em caso de reprovação na prova objetiva em número de candidatos que fique inviabilizada a continuidade do processo eleitoral por ausência de quórum mínimo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reiniciar os procedimentos para inscrição de novos interessados, realizando apenas para estes, novas inscrições, captação de documentação relativa às suas idoneidades morais e aplicação de provas.”

Art. 2º. O Art. 19 da Lei Municipal nº 526, de 10 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Encerradas as inscrições e antes da realização das provas objetivas previstas no art. 18, VIII desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.”

Art. 3º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 526, de 10 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho


"Art. 29. A prova escrita, de caráter eliminatório, será sem consulta.

§ 1º. O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e publicados através de competente Edital, com divulgação do seu conteúdo em canais de ampla publicidade.

§ 2º. A prova deverá ser constituída de uma redação, questões da língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social, conforme dispuser o edital.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a bibliografia para a prova, que deverá ser publicada em Edital."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 29 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -